



CEMITÉRIO E CREMATÓRIO ECUMÊNICO
PARQUE DAS ARAUCÁRIAS



REGULAMENTO



**“O despertar da paz inicia quando
compreendemos o inevitável”**



REGULAMENTO DO CEMITÉRIO E CREMATÓRIO ECUMÊNICO PARQUE DAS ARAUCÁRIAS

CAPÍTULO I

Art. 1º O presente Regulamento disciplina a organização e o funcionamento do empreendimento da Associação Cristã de Moços, doravante denominado Cemitério e Crematório Ecumênico Parque das Araucárias, localizado na Rua Godofredo Raymundo, 177, em Canela-RS, Brasil, e deve ser observado pelos Cessionários dos direitos de uso de jazigos e túmulos, visitantes e familiares dos falecidos, cujos restos mortais encontram-se depositados neste Cemitério e por todos quantos exercem atividades na Necrópole.

Art. 2º A Necrópole está dividida em alamedas, para os túmulos (chão) e setores, blocos e ordens para os jazigos (parede).

§ 1º- Os Túmulos são identificados pela composição de 7 (sete) algarismos, dispostos (da esquerda para a direita) de acordo com os seguintes critérios de localização:

1º- algarismo: Dígito 2- Correspondente aos Túmulos (chão).

2º e 3º algarismos: Setor.

4º ao 7º algarismos: Numeração da unidade de Túmulos.

§ 2º - Os Jazigos são identificados pela composição de 7 (sete) algarismos, dispostos (da esquerda para a direita) de acordo com os seguintes critérios de localização:

1º algarismo: Dígito 1 – Correspondente a Jazigo (parede)

2º algarismo: Setor

3º e 4º algarismos: Bloco

5º algarismo: Ordem de Colocação do Jazigo

6º e 7º algarismos: Número da Unidade

CAPÍTULO II

Dos Contratos de Cessão de Uso

Art. 3º O presente Regulamento faz parte integrante do Contrato de Cessão para uso por prazo fixo (temporário), ou para uso por prazo indeterminado (perpétuo) de unidades de Jazigos e Túmulos do Cemitério Ecumênico Parque das Araucárias.

Art. 4º O uso temporário de jazigo fica sempre condicionado ao prévio Contrato de Cessão, por um período de 3 (três) anos contados da data do óbito, admitidas prorrogações pelo

prazo mínimo de 1 (um) ano.

Art. 5º O uso definitivo (perpétuo) de jazigo ou túmulo pressupõe um titular Cessionário, cujos direitos e obrigações são transmissíveis por ato “inter-vivos” ou “mortis causa”.

§ 1º - O jazigo ou túmulo ora cedido destina-se à guarda dos restos mortais do cessionário, seus herdeiros e sucessores ou a quem este indicar.

§ 2º - Enquanto não regularizada a transmissão “mortis causa” e sem prejuízo da observância das demais normas do presente Regulamento, os herdeiros e/ou viúvo (a) meeiro (a) poderão autorizar excepcionalmente o uso do jazigo ou túmulo para sepultamento de familiar do “de cujos”.

CAPÍTULO III

Dos Sepultamentos

Art. 6º Qualquer sepultamento só poderá ser feito no Cemitério Ecumênico Parque das Araucárias atendidas as seguintes condições:

a) Apresentação da GALSC – Guia de Autorização para Liberação e Sepultamento de Corpos – fornecida pela Central de Atendimento Funerário da Prefeitura Municipal de Porto Alegre;

- b) Apresentação da Certidão de Óbito;
- c) Contrato prévio para uso de jazigo, na forma temporária ou definitiva (perpétua), nas hipóteses previstas nos artigos anteriores;
- d) Pagamento das taxas respectivas.

§ 1º - Na impossibilidade de ser feito o Registro de Óbito no tempo devido (art.78 da Lei 6.015 de 31/12/1973), a certidão deverá ser substituída, provisoriamente, por cópia do respectivo atestado médico ou por Laudo do óbito ocorrido, acompanhado de um termo de compromisso de regularização no prazo de Lei, firmado pelo responsável do sepultamento, e demais condições que a legislação aplicável determina.

Art. 7º Os sepultamentos serão sempre individuais em jazigos ou túmulos, salvo quando se tratar de falecimento de mãe e filho nati-morto, que poderão ser sepultados juntos. Entretanto em túmulos de 2 (dois) lugares são permitidos sepultamento duplos.

Art. 8º Os sepultamentos serão realizados entre 9hs. e 11hs e 14hs. e 17hs. diariamente, inclusive nos domingos e feriados. Sepultamentos fora desse horário deverão ser previamente acertados com a Administração da Necrópole.

CAPÍTULO IV

Das Exumações

Art. 9º As exumações serão permitidas após 3 (três) anos “post-mortem”, contando-se o prazo a partir da data do falecimento verificada sempre pela Certidão de Óbito.

§ 1º - Somente serão permitidas as Necropsias quando determinadas pelas autoridades competentes.

§ 2º- Antes de decorridos os 3 (três) anos e sem prejuízo do disposto do parágrafo anterior, as exumações serão permitidas desde que expressamente autorizadas pelas autoridades competentes e com assistência de pessoal para tanto credenciado pela Secretaria da Saúde.

Art. 10º Decorridos 03 (três) anos “post-mortem”, as exumações ou mesmo abertura de jazigos/ túmulos deverão ser previamente autorizadas pela Administração da Necrópole; as exumações para traslado para outro cemitério ficam condicionadas também ao prévio cumprimento das normas estabelecidas pelas autoridades sanitárias e policiais, nos moldes do art. 77, § Único do Código de Posturas Municipais.

CAPÍTULO V

Das Exumações nas Cessões por Prazo Fixo

Art. 11º Quando se tratar de sepultamento em jazigo/ túmulo cedido por prazo fixo (temporário), expirado o prazo do contrato (caso não tenha havido prorrogação do mesmo), o interessado será chamado por edital publicado na imprensa, para promover sua remoção.

§ Único- Se em trinta (30) dias contados da publicação do edital, não for prorrogada a locação ou promovida a desocupação do jazigo/ túmulo, ficará caracterizado como abandono, e os restos mortais serão removidos para o Ossário Geral, não sendo mais possível a identificação dos mesmos, e sem a exigência de qualquer forma de notificação. Nestes casos, não se responsabilizará a Administração por quaisquer acessórios e elementos decorativos da unidade.

CAPÍTULO VI

Da Administração

Art. 12º A Administração manterá e colocará a disposição dos interessados, os registros de todos os sepultamentos realizados na Necrópole.

Art. 13º Todo e qualquer serviço somente poderá ser

executado diretamente e sob a supervisão da Administração do Cemitério.

§ 1º - Sempre que for removida a lápide ou adorno para outro sepultamento ou para entrada de restos mortais, os responsáveis terão o prazo máximo de até 05 (cinco) dias para providenciar na sua recolocação.

§ 2º - Na retirada da lápide ou adorno para saída de restos para outro cemitério ou mesmo para outro jazigo/ túmulo onde já exista lápide, a Administração se responsabilizará pela guarda desse material pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 14º Quando do falecimento, o serviço religioso será da competência dos familiares, podendo ser realizado na capela mortuária ou nos locais previamente destinados para tal e, inclusive junto ao jazigo/ túmulo.

CAPÍTULO VII

Da Ornamentação dos Jazigos e Túmulos

Art. 15º As lápides e/ou os vasos para ornamentação colocados nos jazigos e túmulos, deverão obedecer às medidas e especificações determinadas pela Administração da Necrópole.

§ Único - A Administração da Necrópole poderá, em qualquer tempo, e em defesa da boa apresentação e da harmonia das

unidades, exigir dos responsáveis a colocação de adornos, lápides, etc. nos respectivos jazigos ou túmulos.

Art. 16º Somente poderão ser feitas benfeitorias nos jazigos ou retiradas das mesmas, por terceiros, mediante autorização por escrito do cessionário ou responsável.

Art. 17º Após o terceiro dia do sepultamento somente será permitida permanência/ colocação de flores cujo tamanho não ultrapasse os limites do jazigo/túmulo.

Art. 18º Ficam vedadas folhagens e queima de velas nos jazigos ou túmulo.

CAPÍTULO VIII

Das Taxas de Serviços

Art. 19º Para prestação dos serviços de locações de câmaras mortuárias/ capelas, sepultamentos, registros, exumações e outros, serão cobradas taxas operacionais conforme tabela afixada na Administração da Necrópole, cujos valores serão reajustados de acordo com a correção melhor adequada à variação dos custos desses serviços.

§ Único - Outros serviços poderão ser oferecidos aos usuários do Cemitério, me-

diante prévio ajuste com a Administração.

Art. 20º Para os serviços de limpeza, jardinagem, pintura, manutenção, conservação e outros encargos gerais do empreendimento é arrecadada semestralmente a TAXA DE MANUTENÇÃO aos cessionários ou seus responsáveis conforme valores fixados pela Administradora, que deverá ser reajustada de acordo com o índice de correção melhor adequado aos custos desses serviços.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Gerais

Art. 21º Os serviços realizados pelo cemitério Ecumênico Parque das Araucárias terão seus valores fixados em tabelas e colocados à disposição dos usuários em sua sede.

Art. 22º Não será permitido o exercício profissional de qualquer atividade, especialmente de camelôs, vendedores ou promotores, assim como qualquer tipo de publicidade, sem prévia autorização da Administradora.

Art. 23º Floristas só serão permitidas em áreas para tal fim delimitadas na Necrópole e sempre mediante prévia autorização da Administradora.

Art. 24º É proibido, de forma expressa, a presença de cães ou outros animais, dentro de qualquer dependência da Necrópole.

Art. 25º A Administração não se responsabiliza por qualquer objeto deixado nas dependências da Necrópole, por cessionários ou por visitantes, nem por quebra de vasos, lápides, floreiras ou vidros colocados nos jazigos ou túmulos.

Art. 26º É obrigação do cessionário manter atualizado seu endereço sob pena de arcar com o ônus desta omissão.

Art. 27º Nos termos do Código de Postura Municipal, aplica-se, no que couber, o Regulamento do Cemitério.

Art. 28º Os casos omissos serão resolvidos pela Administradora.



CEMITÉRIO E CREMATÓRIO ECUMÊNICO
PARQUE DAS ARAUCÁRIAS

📍 Rua Godofredo Raymundo, 177 - Canela / RS

☎ 54 3282.8645 🌐 www.cemiteriodasaraucarias.com.br



Proprietária e Administradora
Associação Cristã de Moços do Rio Grande do Sul